



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RECIBO RETIRADA DO EDITAL

*Processo Licitatório: 02/2016*

*Pregão Presencial: 02/2016*

*Objeto: Agenciamento de passagens aéreas e hospedagem*

**Comprovante de Retirada do Edital**

A pregoeira, nomeada pelo Ato nº 20.040, de 21.12.2015, no uso de suas atribuições, solicita desta conceituada empresa que preencha os dados abaixo e encaminhe para o e-mail [elisa.secretaria@camarasete.mg.gov.br](mailto:elisa.secretaria@camarasete.mg.gov.br).

A presente solicitação **servirá para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, sendo que a Câmara Municipal de Sete Lagoas não se responsabilizar por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.**

LICITANTE PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CORREIO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

TELEFONE COMERCIAL: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_

Atenciosamente.

**Maria Elisa Alves de Oliveira**

Pregoeira



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Processo Licitatório</b>	02/2016
<b>Pregão Presencial</b>	02/2016
<b>Data limite para entrega dos envelopes – Proposta Comercial e Documentação -.</b>	<b>05 de fevereiro de 2016 às 10 horas</b> na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 111, 3º andar, região central do município.
<b>Sessão Pública</b>	<b>05 de fevereiro de 2016 às 10 horas e 15 minutos</b> na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 111, 3º andar, região central do município.
<b>Objeto do certame</b>	Agenciamento de passagens aéreas para voos domésticos e hospedagem
<b>Edital</b>	O edital estará disponível na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – <a href="http://www.setelagoas.mg.leg.br">www.setelagoas.mg.leg.br</a> - ou solicitado através do correio eletrônico – <a href="mailto:jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br">jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br</a> .
<b>Contatos e informações:</b>	Jaqueline Helena Alves, Pregoeira - Telefone (31) 3779-6327 ou na Câmara Municipal.
<b>Publicidade dos Atos Administrativos</b>	A publicidade oficial dos atos administrativos é feita através do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e de forma ampliada no site oficial da Câmara Municipal - <a href="http://www.setelagoas.mg.leg.br">www.setelagoas.mg.leg.br</a> -.

## PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Avenida Getúlio Vargas nº 111, região central do município de Sete Lagoas/MG, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública, instaurada na modalidade de Pregão Presencial, **exclusivamente para participação de Microempresas – ME -, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas**, para agenciamento de passagens aéreas para voos domésticos e hospedagem.

A pregoeira designada e sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos necessários à habilitação, em sessão pública a ser instaurada na data, horário e endereço supracitados, no Setor de Licitações da **CÂMARA**. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei n.º 10.520<sup>1</sup>, de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666<sup>2</sup>, de 1993, pela Lei Complementar n.º 123<sup>3</sup>, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

<sup>1</sup> Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

<sup>2</sup> Regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

<sup>3</sup> Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (...).



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento;
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- c) Envelope proposta de preços;
- d) Envelope com documentos de habilitação.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta Comercial mais vantajosa para a CÂMARA, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto a CÂMARA quanto as licitantes proponentes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja previsto.

## **SEÇÃO I** **DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **Microempresas – ME -, Empresas de Pequeno Porte – EPP – ou equiparadas<sup>4</sup>** (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), para agenciamento de passagens aéreas para voos domésticos e hospedagem nos destinos escolhidos, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens, conforme Termo de Referência - Anexo I – que é parte integrante e inseparável deste edital.

## **SEÇÃO II** **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. A participação nesta licitação é **restrita à Microempresa – ME -, Empresa de Pequeno Porte – EPP – ou equiparadas**, cujo objetivo social seja pertinente ao objeto licitado.

2. Não poderão participar deste processo a licitante proponente que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a CÂMARA, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

3. **Enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 2006:** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014, deverão comprovar esta condição através de **declaração, sob as penas da lei**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar – **Anexo IV - , devendo apresentá-la junto com a documentação para credenciamento, fora dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação.**

---

<sup>4</sup> Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Considerando que a declaração de enquadramento na categoria de micro empresa ou empresa de pequeno porte não é exigida para fins de habilitação, não estando elencada nos artigos 28 a 31 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e no artigo 4º, inciso XIII da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sendo exigida apenas para fins de gozar do benefício diferenciado e favorecido à estas empresas, na eventual falta de apresentação, inclusive por lapso do licitante, poderá ser suprida pela singela providência da pregoeira que terá à mão um modelo padronizado de declaração, que será assinada pelo representante da licitante proponente devidamente credenciado e com poderes para declarar.

3.2. O mesmo será realizado na hipótese de não apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da CÂMARA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

## **SEÇÃO III** **RETIRADA DO EDITAL**

1. O edital está à disposição dos interessados na sede da CÂMARA, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial [www.setelagoas.mg.leg.br](http://www.setelagoas.mg.leg.br), de onde poderá ser extraído ou solicitá-lo através do correio eletrônico [jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br](mailto:jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br).

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – [www.setelagoas.mg.leg.br](http://www.setelagoas.mg.leg.br) - e o site oficial deste Poder onde serão publicados todos os atos administrativos praticados pela Pregoeira.

## **SEÇÃO IV** **ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação, na forma eletrônica através do correio eletrônico [jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br](mailto:jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br) em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados para a pregoeira, que serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - [www.setelagoas.mg.leg.br](http://www.setelagoas.mg.leg.br)

3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, devendo a **CÂMARA**, por intermédio do Subprocurador Geral, julgar e responder a impugnação em até 24 horas.
4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a **CÂMARA** a licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que não terá efeito de recurso.
5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, **uma vez que referida peça não tem efeito suspensivo.**
6. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, devendo estar acompanhada do documento que concede poder ao signatário da peça impugnatória, sob pena de não conhecimento. Não será aceita impugnação apresentada intempestivamente ou encaminhada via fac símile ou correio eletrônico.
7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, sob pena de estar-se-á ferindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

## **SEÇÃO V** **CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

1. A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente apropriado, observando o que segue adiante.

1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante proponente ou nos termos do modelo em anexo – **Anexo III.**

1.2. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do contrato social/estatuto ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.3. **A licitante proponente, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, deverá apresentar o instrumento de credenciamento e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 2002<sup>5</sup>, conforme Anexo II.**

---

<sup>5</sup> Artigo 4º. (...) VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO VI

### APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

O representante legal credenciado ou titular da empresa licitante deverá entregar à pregoeira, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

#### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

*CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS*

Objeto: agenciamento de passagens aéreas e hospedagem.

Processo Licitatório: 02/2016

Pregão Presencial: 02/2016

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

#### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS*

Objeto: agenciamento de passagens aéreas e hospedagem.

Processo Licitatório: 02/2016

Pregão Presencial: 02/2016

## SEÇÃO VII

### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da *CÂMARA* todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta comercial de maneira completa.

2. Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 1 - "*PROPOSTA COMERCIAL*", em uma única via, obedecendo as seguintes exigências:

2.1. Carta de Apresentação da Proposta datilografada/computadorizada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, como também rubricadas todas as suas folhas – **Anexo V** -, devendo conter:

2.1.1. Maior percentual de desconto para execução objeto deste certame.

2.1.2. Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante proponente liberadas dos compromissos assumidos.

2.1.2.1. A *CÂMARA* poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta comercial, por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

2.1.3 - Prazo de execução e pagamento de acordo com o estipulado neste edital.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.4 - Computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto licitado. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

2.1.5 - Número deste Pregão e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone, e-mail, endereço, o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sendo que a apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **SEÇÃO VIII** **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta comercial, no momento do julgamento respectivo:

1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com a prevista neste edital.

1.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** para obtenção do menor preço.

1.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem incidente sobre as demais propostas comerciais.

3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

4. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoa da CÂMARA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão de aceitabilidade da proposta.

## **SEÇÃO IX** **ABERTURA DOS ENVELOPES**

1. Após a fase de credenciamento a pregoeira procederá à abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, para verificação do atendimento das condições de aceitabilidade previstas na Seção VIII deste edital.

2. Em seguida classificará a proposta comercial da licitante proponente de maior percentual e aquelas que tenham apresentado propostas comerciais em percentual sucessivo e inferior em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior percentual.





# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de três, para que as licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.
4. Individualmente convidadas pela pregoeira, as licitantes classificadas na forma sequencial, a partir da proposta de menor percentual e os demais em ordem crescente de classificação, apresentarão lances verbais.
5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
6. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual para a contratação que reflete na prévia pesquisa de mercado.
7. Findos os lances verbais, a pregoeira verificará a compatibilidade do percentual ofertado com o praticado no mercado e, motivadamente, decidirá sobre a sua aceitação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
8. Aceita a proposta, a pregoeira procederá à abertura do envelope de habilitação, para fim de conferência do atendimento às condições previstas na Seção X deste edital.
9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital acerca da habilitação, a (s) licitante (s) será (ão) declarada(s) vencedora (s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto desta licitação.
10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração da proposta comercial que atenda a CÂMARA, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.
11. A pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante proponente para que seja obtido melhor percentual de desconto, nos casos previstos nos subitens 6, 7 e 10.
12. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, dentre as que tenham apresentado percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à de maior percentual, o desempate se fará através de sorteio, para que se determine qual a empresa que ofertará o primeiro lance verbal.
13. O representante credenciado ou titular da licitante proponente é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta comercial escrita e lances verbais. Os percentuais não poderão ser onerados em virtude de expectativa inflacionária, de custo financeiro ou sobre qualquer outro argumento que não tenha fundamento na legislação regente deste processo.
14. O representante credenciado ou titular da licitante proponente deverá acompanhar todos os atos administrativos praticados na sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens pronunciada pela pregoeira.





# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

16. Proferida a decisão, o resultado constará da ata a ser lavrada e assinada pela pregoeira, equipe de apoio e representante (s) da (s) licitante (s) presente (s).

17. Na hipótese de haver divergência entre as cláusulas deste edital e as normas da lei Federal nº 10.520, de 2002, prevalecerá o comando desta última.

## **SEÇÃO X** **FASE DE HABILITAÇÃO**

1. O envelope nº 02 (Documentação) deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente. Eles devem estar autenticados por cartório competente. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados, nos casos de fotocópias simples deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pela pregoeira ou qualquer integrante da equipe de apoio.

### **1.1 – Habilitação Jurídica:**

Documento 01: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores.** Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

### **1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Documento n.º 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -;

Documento n.º 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, através de Certidão Negativa de Débito emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento n.º 03: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento n.º 04: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Documento n.º 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **1.3.- Qualificação Técnica**

Documento nº 01: Declaração (ões) fornecida (s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste (m) o atendimento satisfatório no fornecimento do objeto desta licitação.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1.4.- Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento n.º 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentação. **É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – [www.tjmg.gov.br](http://www.tjmg.gov.br) - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.**

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

2.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

2.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;

2.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

2.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes do (s) licitante (s) não vencedor (es) do certame, após expirado o prazo de validade da proposta comercial.

4. Não será concedido prazo para apresentação de documento que não for entregue conforme determinado neste edital, sendo que a omissão de qualquer documento relacionado implicará na inabilitação da licitante proponente<sup>6</sup>.

5. A pregoeira poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos, conforme determina o § 2º do artigo 22 da Lei nº 9.784/99.

6. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

7. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas por pessoa detentora de plenos poderes de representação legal, comprovado através do Contrato Social ou instrumento público de procuração transferindo ao signatário os poderes de representação.

---

<sup>6</sup> “Artigo 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**”



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO XI RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Sendo a sistemática recursal da modalidade pregão diferenciada das modalidades tradicionais (Concorrência, Tomada de Preço e Convite), o momento para interposição de recurso administrativo é único e será concedido após a pregoeira declarar o vencedor deste certame, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
2. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar de forma **imediate e motivando** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias, contados da data da decisão, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
3. Interposto o recurso administrativo a pregoeira fará a análise de sua admissibilidade<sup>7</sup> – preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos do recurso -, podendo recebê-lo ou não, sendo que a decisão de mérito é de inteira competência da autoridade superior, no caso, o Presidente da CÂMARA. O recurso não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a declarar a licitante vencedora.
5. As razões do recurso administrativo serão protocoladas na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sete Lagoas, encaminhadas à pregoeira, devendo estar acompanhadas do documento que concede poder ao signatário, sob pena de não conhecimento. Não serão aceitas razões recursais encaminhadas via fac símile ou correio eletrônico.

## SEÇÃO XII HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela assessoria jurídica, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, que será (ão) convocada (s) para assinar o contrato administrativo.
2. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta modalidade por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a autoridade máxima da CÂMARA poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificada ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado.

## SEÇÃO XIII DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. As obrigações recíprocas entre a CÂMARA e a (s) licitante (s) proponente (s) vencedora (s), futura (s) adjudicatária (s), serão definidas em instrumento de contrato, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo VI** -.

---

<sup>7</sup> Acórdão 339/2010 – TCU: "(...) 9.4.3. Oriente seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes na sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico)."



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A (s) licitante (s) proponente (s) vencedora (s), doravante adjudicatária (s), será (ão) convocada (s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar o instrumento de contrato.

2.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo assinalado no item 2, permitirá que a autoridade competente da CÂMARA proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes na Seção XVI deste edital, quando então o processo retornará à pregoeira para negociação com as demais licitantes proponentes<sup>8</sup> para obter a seleção da melhor proposta comercial.

3. O instrumento de contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da CÂMARA com a apresentação das devidas justificativas.

4. Farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da (s) contratada (s).

5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a (s) contratada (s) se obriga (m) a comunicar, por escrito, à CÂMARA, a ocorrência do evento, suspendendo-se o instrumento de contrato enquanto perdurar a situação.

5.1. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o instrumento de contrato estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

## **SEÇÃO XIV** **RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a CÂMARA, ou,

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

---

<sup>8</sup> O pregoeira não está restrito a negociar apenas com o segundo classificado. Deverá consultar também os demais licitantes. Assim se impõe porque é perfeitamente possível que o segundo melhor classificado não disponha de condições de formular uma redução maior que outros licitantes. Então o segundo classificado tem o direito de obter a contratação se nenhum outro dos participantes do certame não se dispuser a formular proposta mais vantajosa do que a dele.

(...)

Mas a ampla discussão com os interessados é uma alternativa que se impõe, em qualquer caso, para evitar que o inadimplemento do primeiro adjudicatário conduza a uma espécie de privilégio do segundo colocado em determinar condições que podem não ser as mais vantajosas para a Administração Pública. Também é uma solução para minorar os efeitos negativos da prática conhecida como "mergulho", já descrita anteriormente. (MARÇAL JUSTEN FILHO, PREGÃO – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 5ª edição, revista e atualizada, Dialética, São Paulo, 2009, página: 221).



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## SEÇÃO XV

### PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo total de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) -, podendo ser prorrogado para atender ao interesse do Município, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

2. O prazo de Vigência<sup>9</sup> do instrumento de contrato é de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) -, podendo ser prorrogado para atender ao interesse do Município, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

## SEÇÃO XVI

### DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, a CÂMARA poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do instrumento de contrato;
- c) impedimento de participar em licitação e de contratar com a CÂMARA por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) contratado (a) ressarcir a CÂMARA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante proponente que durante todo o procedimento licitatório.

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;

---

<sup>9</sup> (...)O prazo de execução normalmente não se confunde com o prazo de vigência. Isso porque, via de regra, o contratado executa o seu objeto, cumpre sua obrigação, e a Administração, contratante, dispõe de outro prazo para receber o objeto e realizar o pagamento. A Administração somente cumpre sua obrigação quando realiza o pagamento. Enquanto ela não paga, há obrigações pendentes e o contrato continua vigente. Por via de consequência, cabe afirmar que o prazo de vigência é usualmente mais longo do que o prazo de execução. **Como salientado, a execução do objeto por parte do contratado não encerra a vigência se ainda há obrigações a serem cumpridas pela outra parte, isto é, se a outra parte ainda deve realizar o pagamento.** Original sem grifo. (Joel de Menezes Niebuhr - Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª edição, Editora Fórum, 2013, pág. 764).



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

## SEÇÃO XVII

### RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário previamente indicado pela CÂMARA, preferencialmente lotado no setor requisitante, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante ou pelas condições dispostas neste edital.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir através deste certame.

3. **Condições de Pagamento:** A CÂMARA efetuará o pagamento no seguinte prazo: os agenciamentos das viagens e hospedagens ocorridos entre os dias 1º (primeiro) ao dia de 15 (quinze) serão pagos até o dia 30 (trinta) do mesmo mês e os agenciamentos das viagens e hospedagem ocorridos entre os dias 16 (dezesesseis) ao dia de 30 (trinta) / 31 (trinta e um) serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, devendo a contratada apresentar a Nota Fiscal, acompanhada da certidão conjunta de tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, respectivamente no dia 16 e 1º de cada mês.

3.1. O servidor responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## SEÇÃO XVIII

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2016, constante na seguinte dotação orçamentária: 01.002.01.03.1001.6007.3.3.3.90.39.00 – Ficha 25 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica.

## SEÇÃO XIX

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A licitante proponente deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da CÂMARA.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.





# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- 1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à CÂMARA ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 1.6. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de vôos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.
- 1.7. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de vôo, assegurando o embarque no vôo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- 1.8. Alterar horários de vôos, quando solicitado pela Câmara, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 1.9. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.
- 1.10. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente.
- 1.11. Repassar à Câmara todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

## **SEÇÃO XX** **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

1. Comunicar à (s) futura (s) contratada (s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto licitado/contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da (s) contratada (s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO XXI DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
2. Caso necessário, a pregoeira poderá suspender a sessão do pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.
3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública.
4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela pregoeira à luz da Lei Federal 10.520, de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, prevalecendo sob este edital.
5. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e a CÂMARA não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
6. Os envelopes de "Proposta Comercial" e de "Documentação", não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Setor de Licitações e Contratos.
7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
8. A CÂMARA e a (s) futura (s) contratada (s) poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
9. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela (s) contratada (s), não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato, devendo A CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
10. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da (s) contratada (s) designadas para a execução do objeto contratado, sendo a (s) contratada (s) a (s) única (s) responsável (is) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
11. A (s) contratada (s) guardará (ão) e fará (ão) com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do instrumento contratual e mesmo após o seu término.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela (s) futura (s) contratada (s) serão de exclusiva propriedade da CÂMARA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

13. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- |              |   |
|--------------|---|
| a) ANEXO I   | Termo de Referência;                                    |
| b) ANEXO II  | Cumprimento Requisitos do Edital                        |
| c) ANEXO III | Modelo de Credenciamento                                |
| d) ANEXO IV  | Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| e) ANEXO V   | Modelo da Proposta Comercial;                           |
| f) ANEXO VI  | Minuta do Contrato Administrativo.                      |

## **SEÇÃO XXII** **CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO**

1. A (s) contratada (s) não pode (m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da CÂMARA, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas à CÂMARA e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A (s) contratada (s) não pode (m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da CÂMARA. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a CÂMARA opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações.

## **SEÇÃO XXIII** **LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirmam o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

## **SECÃO XXIV**

### **COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

2. **Para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666, de 1993, considera-se imprensa oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos termos da Resolução nº 1.090 de 18 de setembro de 2013, o *DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS*, disponibilizado no site oficial – [www.setelagoas.mg.leg.br](http://www.setelagoas.mg.leg.br) –**

## **SECÃO XXV**

### **FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, 22 de janeiro de 2016.

**MARIA ELISA ALVES DE OLIVEIRA** - Pregoeira



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO LICITADO E ESTIMATIVA DE PREÇO

1.1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sete Lagoas, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional, mediante pagamento do valor de Agenciamento.

1.2. O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição.

1.2. Conforme exigência legal, a Secretaria Geral realizou pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado e apurou a média estimativa abaixo transcrita.

Item	Vr. Estimado	Descrição	Percentual Desconto
01	R\$ 25.000,00 (Passagens)  R\$ 25.000,00 (Hospedagem)	Agenciamento de passagens aéreas para voos domésticos e hospedagem nos destinos escolhidos, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens	10,%

#### DO FORNECIMENTO

1.1. A *CONTRATADA* deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da *CÂMARA*. Uma vez solicitada a emissão, a *CONTRATADA* deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A *CONTRATADA* deverá informar à *CÂMARA* sempre que houver alteração de preço de tarifa.

1.2. Os bilhetes serão solicitados com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela *CÂMARA*, por meio de requisição encaminhada à *CONTRATADA* via correio eletrônico.

1.3. Caso por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone.

1.4. Os bilhetes, uma vez emitidos, deverão ser enviados à *CÂMARA* via correio eletrônico ou outra forma segura.

1.5. No caso de solicitações emergenciais, a *CONTRATADA* deverá informar por telefone o número do bilhete para que o Vereador ou o servidor indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.

1.6. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a *CÂMARA* e/ou seu Vereador ou servidor.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7. A *CONTRATADA* deverá assessorar a *CÂMARA* para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

1.8. A *CONTRATADA* deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela *CÂMARA*, salvo disposição em contrário da *CÂMARA*.

1.9. A *CONTRATADA* deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam à *CÂMARA*, conforme solicitação.

1.10. A *CONTRATADA* deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela *CÂMARA*, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.

1.11. A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela *CONTRATADA*.

1.12. A *CONTRATADA* deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

## **DA QUANTIDADE ESTIMADA**

1.1. Estima-se um gasto total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** com a presente contratação, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para passagens aéreas e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para hospedagem, compreendendo o serviço de agenciamento, valor da passagem aérea e taxa de embarque.

1.2. O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade deste poder Legislativo.





# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A licitante proponente **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - Bairro Centro - Município de \_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_, nos autos do processo licitatório nº 02/2016, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 02/2016, em cumprimento ao artigo 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520, de 2002, DECLARA à Câmara Municipal de Sete Lagoas, **que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no certame em referência.**

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Licitante Proponente:  
Assinatura do representante legal



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante proponente \_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, CREDECENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, para representá-la perante a Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos atos relativos ao Pregão Presencial nº 02/2016, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Licitante Proponente:

Assinatura do representante legal



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

A licitante proponente \_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

(...) Microempresa, ME ou (...) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

(...) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

#### **(Assinalar a condição da empresa)**

(...) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

**Á**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS / SECRETARIA GERAL**

**ATT.: PREGOEIRA**

A licitante proponente \_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, vem apresentar sua proposta comercial para prestação dos serviços de Buffet em evento a ser realizado no dia 30.11.2016, conforme descrição estabelecida no edital do Processo Licitatório nº 02/2016, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 02/2016.

1 – Propomos para fornecimento do objeto deste processo licitatório o valor global de **R\$ 0,00 (...)**, nos termos abaixo apresentados.

Item	Vr. Estimado	Descrição	Percentual Desconto
01	R\$ 25.000,00 (Passagens)  R\$ 25.000,00 (Hospedagem)	agenciamento de passagens aéreas para voos domésticos e hospedagem nos destinos escolhidos, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens	%

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias) dias, contados da data da entrega do envelope.

3. Vencendo o certame licitatório assinará o instrumento contratual o representante legal \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_.

4. **Dados Bancários:** Banco: \_\_\_\_\_; Agência: \_\_\_\_\_; Conta Corrente: \_\_\_\_\_

5. **Contatos:** e-mail: \_\_\_\_\_; Outros: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Licitante Proponente:  
Assinatura do representante legal



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E XXXXXX

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Avenida Getúlio Vargas nº 111, região central do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão a \_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG, doravante denominada **CÂMARA**.

**CONTRATADA:** **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio \_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente da **CÂMARA** exarado no processo licitatório nº 02/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento contratual é o agenciamento de passagens aéreas para voos domésticos e hospedagem nos destinos escolhidos, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 02/2016, modalidade Pregão Presencial nº 02/2016, homologado por decisão fundamentada do Presidente *da CÂMARA*, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:** O percentual de desconto para fornecimento do objeto deste contrato é de **0% (\_\_\_)**, nos exatos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento dele passa a fazer parte integrante e inseparável.

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário previamente indicado pela **CÂMARA**, preferencialmente lotado no setor requisitante, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante ou pelas condições dispostas neste edital.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir através deste certame.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. **Condições de Pagamento:** A CÂMARA efetuará o pagamento no seguinte prazo: os agenciamentos das viagens e hospedagens ocorridos entre os dias 1º (primeiro) ao dia de 15 (quinze) serão pagos até o dia 30 (trinta) do mesmo mês e os agenciamentos das viagens e hospedagem ocorridos entre os dias 16 (dezesesseis) ao dia de 30 (trinta) / 31 (trinta e um) serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, devendo a contratada apresentar a Nota Fiscal, acompanhada da certidão conjunta de tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, respectivamente no dia 16 e 1º de cada mês.

3.1. O servidor responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo total de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) -, podendo ser prorrogado para atender ao interesse do Município, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

2. O prazo de Vigência do instrumento de contrato é de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) -, podendo ser prorrogado para atender ao interesse do Município, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2016, constante na seguinte dotação orçamentária: 01.002.01.03.1001.6007.3.3.3.90.39.00 – Ficha 25 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo determinado no instrumento convocatório, ou, após assinado não observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, a CÂMARA poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do instrumento de contrato;
- c) impedimento de participar em licitação e de contratar com a CÂMARA por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) contratado (a) ressarcir a CÂMARA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:** Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei





# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das penas constantes neste instrumento. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

7.1 - Por ato unilateral e escrito *da CÂMARA*, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;

7.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para *CÂMARA*, ou,

7.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Executar o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da *CÂMARA*.

8.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

8.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

8.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à *CÂMARA* ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.6. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de vôos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

8.7. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de vôo, assegurando o embarque no vôo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

8.8. Alterar horários de vôos, quando solicitado pela Câmara, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

8.9. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

8.10. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente.

8.11. Repassar à Câmara todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.



## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

- 9.1. Comunicar à *CONTRATADA* qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
- 9.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;
- 9.6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da (s) contratada (s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

### **9.1.1 - Constituem obrigações comuns às partes:**

**9.1.1.1 - Confidencialidade:** guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

**9.1.1.2 -** Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura.

**9.1.1.3 -** As partes deverão fazer com que as respectivas equipes mantenham, para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução do objeto deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS:** O valor dos tributos e respectivas alíquotas incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser discriminados na Nota Fiscal de forma detalhada e serão retidos pela *CÂMARA* quando efetuar o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO:** A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

12.1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a (s) *CONTRATADA* (S) e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

12.2. A (s) *CONTRATADA (S)* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13.2. Qualquer tolerância por parte da *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela (s) *CONTRATADA (S)*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da (s) *CONTRATADA (S)* designadas para a execução do objeto contratado, sendo a (s) *CONTRATADA (S)* a (s) única (s) responsável (eis) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.4. A *CONTRATADA* guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela *CONTRATANTE* ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do instrumento contratual e mesmo após o seu término.

13.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela (s) *CONTRATADA (S)* serão de exclusiva propriedade da *CONTRATANTE*, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI ANTICORRUPÇÃO:** A (s) *CONTRATADA (S)* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

14.1. A (s) *CONTRATADA (S)*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

14.2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela (s) *CONTRATADA (S)*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ASSINATURAS.**